

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A)
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS - SC

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 51/2016

PAVIMAQUINAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita Np CNPJ/MF sob o nº. 85.199.578/0001-71, estabelecida na Avenida Leopoldo Sander, nº 400 E, Bairro Eldorado – Chapeco – SC, por intermédio de seu Procurador infra assinado, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, tempestivamente, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, para apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2016, pelos motivos e fundamentos que a seguir serão expostos:

DA HABILITAÇÃO À IMPUGNAÇÃO

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial Nº. 32/2016, conforme retirada digital do mesmo; e, diante do objeto social e condições da licitação, constituindo assim a ora impugnante, em legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame, cujo objeto é “aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova” e, portanto habilitada a presente impugnação, nos termos do artigo 4º. da Lei 10.520/2002 e demais legislações atinentes à espécie (principalmente o artigo 41 da Lei 8.666/93).

A

PRELIMINARMENTE

O Edital do Pregão Presencial nº. 32/2016 foi lançado para aquisição: Item 01- Retroescavadeira nova. Observa-se a limitação da participação de empresas interessadas na presente licitação.

Conforme o Edital, no Anexo II – PROPOSTA DE PREÇOS , assim prescreve:

Item	Quant	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1	UN	R\$210.000,00	Retroescavadeira nova. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ano e modelo 2016; acionada por motor diesel, turbo alimentado, com potência de 99HP e tração 4X4; transmissão sincronizada, com 4 marchas avante e 4 a ré, inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico e conversor de torque; caçamba da carregadeira com capacidade para 0,80m ³ e força de desagregação de 3.900 KGF; caçamba da escavadeira com capacidade para 0,20m ³ , força de desagregação de 5.200KGF e profundidade de escavação de 4.300 mm; cabine com certificação ROPS/FOPS; peso operacional de 6.800 kg. ITENS OBRIGATÓRIOS: pneus traseiros 19,5 x24 (12 lonas) ou superior, fornecidas no mercado nacional; pneus dianteiros de dimensões adequadas ao equipamento, 10 lonas e fornecidos no mercado nacional; dentes para escavação nas caçambas da carregadeira e da retroescavadeira; garantia de 02 (dois) anos; revisões programadas periódicas até 2.000 (duas mil) horas conforme catálogo do fabricante: máquinas padrão de série, conforme catálogo comercial do equipamento, fornecido ao mercado, não sendo permitido reduzir características do modelo comercial.

A exigência de que o equipamento tenha potência mínima de 99HP, restringe a participação e, a competição de empresas, tendo em vista os motivos que a seguir serão expostos:

Registre-se Senhor Pregoeiro que a presente impugnação pretende **evitar tão somente que ocorra restrição desnecessária ao universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa pela Administração Municipal de Itaiópolis – SC.**

Com efeito, o exame detalhado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do edital, pois cria óbice à própria realização da disputa, **limitando o leque da licitação a determinadas empresas.** Tecnicamente falando, para a administração municipal adquirir uma retroescavadeira com potência mínima entre 90 a 100HP não irá comprometer o emprego do equipamento no dia a dia. Ademais o edital não possui em seu bojo, nenhuma justificativa técnica para a formulação de tal exigência.

A Lei 10.520/2002, assim disciplina:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I -

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Também nesse sentido a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores tratam do mesmo assunto, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:



I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Dessa forma, respeitosamente, requer-se a adaptação e/ou retificação do objeto do edital para alterar a exigência:

De: ...acionada por motor diesel, turbo alimentado com **potência de 99HP**...

Para: ...acionada por motor diesel, turbo alimentado com **potência de 90HP**...

Nestes termos espera deferimento e, na hipótese de a impugnação não ser aceita pelo pregoeiro que a mesma seja encaminhada a autoridade superior para a sua consideração, estando cientes das responsabilidades legais cabíveis.

Chapecó – SC, em 29 de Novembro de 2016.



RICARDO BOLIS
CPF: 017.831.379-32/RG 2.996.871-2
Procurador

85.199.578/0001-71

PAVIMÁQUINAS COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Av. Leopoldo Sander, 400 E

Bairro Eldorado - CEP: 89 810-000

CHAPECÓ - SC